



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E NELOY MARIA KOHNLEIN.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos dos Decretos Municipais nº 050/2011 e 104/2011, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, as áreas do imóvel abaixo da **EXPROPRIANTE** à **EXPROPRIADA**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2039.675 SSP/SC e inscrito CPF/MF sob nº 899.316.299-91 doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADA Neloy Maria Kohnlein**, brasileira, viúva, portadora do CPF n. 019.135.969-66, inscrita no RG 3.312.747, residente e domiciliada em Pinhalzinho/SC, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

A **EXPROPRIADA** é legítima possuidora e proprietária do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sendo Parte dos lotes rurais nº. 02, 03, 04, da Segunda Seção Anta Gorda, com as áreas respectivas de 1.276,70m², 1.204,99m² e 770,16m², perfazendo a área total de 3.251,85m² (três mil, duzentos e cinqüenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, e 2.067,65m² (dois mil e sessenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), também sem benfeitorias, situados na Linha Centro Oeste, neste município e Comarca de Pinhalzinho, confrontando em conjunto: AO NORDESTE: com parte do mesmo lote rural nº. 04, de Neloy Maria Kohnlein, conforme matrícula nº. 5.406; AO SUDESTE: com parte do mesmo lote rural nº. 02, de Neloy Maria Kohnlein, conforme matrícula nº. 5.406; AO SULESTE: com parte dos mesmos lotes rurais nº.s 02, 03 e 04, de Neloy Maria Kohnlein, conforme matrícula nº. 5.406; ao NOROESTE, com parte dos mesmos lotes rurais n. 02, 03 e 04, do Município de Pinhalzinho, conforme matrículas n. 17.219 e 17.541.

Cláusula Segunda

As áreas do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, destina-se a regularização/abertura de via pública, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, a necessidade de acesso aos Bairros Boa Vista I, II e III.

Cláusula Terceira

A **EXPROPRIADA** declara que nas áreas acima mencionadas não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

Pelas áreas que estão sendo desapropriadas, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se em realizar toda a infraestrutura na via pública, inclusive, a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas a Expropriada.

Cláusula Quinta

Além da infraestrutura retro mencionada, as áreas que são objeto do presente contrato poderão ser compensadas pela Expropriada quando realizar um loteamento no local, ou seja: as metragens que foram desapropriadas, 3.251,85m² e 2.067,65m², poderão ser utilizadas/compensadas pela Expropriada dentro do percentual exigido no artigo 29, da Lei Complementar 070/2005, que é de 35% (trinta e cinco por cento), caso a mesma lotear a referida área.



Cláusula Sétima

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo. Inclusive, as desapropriações já foram averbadas à margem do registro imobiliário - AV. 6/5.406 e AV. 7/5.406.

Cláusula Oitava

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPIANTE**.

Cláusula Nona

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, retroagindo-se o mesmo a data dos Decretos Municipais nº 050/2011 e 104/2011.

Cláusula Décima

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Décima Primeira

O valor decorrente desta desapropriação correram por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2011.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, 03 de Maio de 2016.

FABIANO DA LUZ
Prefeito

Neloy Maria Kohnlein

Renato Kohnlein

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15